ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 100 /GABINETEDO PREFEITO /2022

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2925 de 25 de outubro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424344** e o código verificador **0C38941F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 84	25/10/2022	424008
2	Parecer 327	25/10/2022	424220
3	Parecer Controle Interno 360	25/10/2022	424306
4	Parecer 641	25/10/2022	424325
5	Projeto de Lei 2925	25/10/2022	424339
6	Mensagem 2727	25/10/2022	424341

Referência: Processo nº 1-3450/2022. Docto ID: 424344 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 84/GP/2022

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Em, 25/10/2022

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário por excesso de arrecadação, no valor de 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, conforme descrito:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSO
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.11.00**	**030**	**-**	**350.000,00**	Próprio
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.13.00**	**031**	**-**	**20.000,00**	Próprio

JUSTIFICATIVA: Cobrir despesas do Gabinete com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, no exercício de 2022**.**

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às

11:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424008** e o código verificador **EF9D7EB5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 100	25/10/2022	424344

Referência: Processo nº 1-3450/2022. Docto ID: 424008 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 327/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3450/2022, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme Memorando 84 de 25/10/2022 (ID 424008) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor **R$** 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, conforme descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.11.00**	030	350.000,00	PRÓPRIO
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.13.00**	031	20.000,00	PRÓPRIO

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 326	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	10.556.998,47	370.000,00	10.186.998,47

501-Outros Recursos não Vinculados							
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
0,00				20.905.680,31	10.5556.998,47	370.000,00	10.186.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 370.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 25/10/2022 (ID 424137)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 25/10/2022 às 13:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424220** e o código verificador **B158CE64**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 100	25/10/2022	424344

Referência: Processo nº 1-3450/2022. Docto ID: 424220 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 360/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: GABINETE
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03450/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 25/10/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Gabinete do Prefeito.

Consta nos autos, Memorando 84 de 25/10/2022 (ID 424008) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei, no valor de r$: 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 424220).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 25/10/2022 às 13:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424306** e o código verificador **EB525927**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 100	25/10/2022	424344

Referência: Processo nº 1-3450/2022. Docto ID: 424306 v1

PARECER JURÍDICO Nº 641/2022

AUTOS Nº 3450/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 25/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para cobrir às despesas relacionadas a pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 424220).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.424306).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada

através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Geral do Município

ID: 424376 e CRC: 68173269

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**641**	**25/10/2022**

ID: **424325**
CRC: **6813342D**
Processo: **1-3450/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/10/2022 13:43:03** Finalização: **25/10/2022 13:44:02**

Processo | Documento

MD5: **9384D84F221233836BE44FA0F30D2F10**

SHA256: **C4CBE180B982C1E91ECAAD81777AAC35C45617C7DD3C2BD62ED08279377258AA**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 641

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	25/10/2022 13:43:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/10/2022 13:43:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 100	25/10/2022	424344

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	25/10/2022 13:44:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424325 e o CRC 6813342D.

PROJETO Nº 2925 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 370.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

30	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	350.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
31	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **370.000,00**

Fontes de Recurso		
1	500	370.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 424379 e CRC: BD7E2B69

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2925**	**25/10/2022**

ID: **424339**
CRC: **D11B20A7**
Processo: **1-3450/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **25/10/2022 13:52:50** Finalização: **25/10/2022 13:56:34**

Processo

Documento

MD5: **9632478FEA6DF9D0E350B804C7B9954D**

SHA256: **E88D68D07F4EA1D5784CE2C6FD69AF81356526854C3A3CC946DE250528891CDE**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	25/10/2022 13:52:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/10/2022 13:52:50

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 100	25/10/2022	424344

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/10/2022 14:56:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424339 e o CRC D11B20A7.

ID: 424476 e CRC: BD721B69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2727 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2925/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Vimos por meio deste, solicitar a Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário por excesso de arrecadação, no valor de 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, conforme descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.11.00**	030	350.000,00	PRÓPRIO
004.122.0001.2008.0000	**3.1.90.13.00**	031	20.000,00	PRÓPRIO

Segue anexo. mem 84 de 25/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

sagem 2727 de 25/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 424341 e CRC: 9410686D).
ID: 424476 e CRC: BD721B69

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424341** e o código verificador **9410686D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 100	25/10/2022	424344

Referência: Processo nº 1-3450/2022. Docto ID: 424341 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2925**	**26/10/2022**

ID: **424476**
CRC: **BD721B69**
Processo: **17-500/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **26/10/2022 08:39:49** Finalização: **26/10/2022 08:40:53**

Processo

Documento

MD5: **5B856416E24E982D84CA3E4D2DE8027B**

SHA256: **EF69A9D04A71FE6FC34ACBF8619B3DBFFFEB10F2F5552DB58AAECF95A89B390C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2925/22 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/10/2022 08:39:49

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	26/10/2022 08:39:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	26/10/2022 08:41:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424476 e o CRC BD721B69.